@mapasdalulu

APLICAÇÃO DA LEI PENAL
= NO ESPAÇO =

TERRITORIALIDADE

- É a regra geral → a lei penal aplica-se aos crimes praticados em território nacional.

  Ainda que por estrangeiro ou contra vítima estrangeira.

Território: onde há soberania política. Compreende:

- Mar territorial
- Espaço aéreo
- Subsolo

É território brasileiro por extensão:

- Navios e aeronaves públicos (Onde quer que se encontrem)
- Navios e aeronaves particulares em alto mar ou espaço aéreo correspondente.

PRINCÍPIO DA PASSAGEM INOCENTE

- Embarcação privada estrangeira pode atravessar o mar territorial se não ameaçar sua paz, segurança e boa ordem.
- Neste caso, não se aplica a lei nacional. (A questão deve mencionar expressamente)

EXTRATERRITORIALIDADE

- = Aplicação da lei penal brasileira a um crime não ocorrido no Brasil.

PRINCÍPIO DA PERSONALIDADE/NACIONALIDADE

- Personalidade ativa:
  Aplica-se lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro, ao:
  - Genocídio, por brasileiro ou residente no Brasil. (Incondicional)
  - Crime praticado por brasileiro, se cumpridas todas as condições:
    1. Entrar o agente em território nacional
    2. Ser o fato também punível no país em que praticado
    3. Estar o crime dentre os que a lei brasileira autoriza a extradição
    4. Não ter sido absolvido ou cumprido a pena no estrangeiro
    5. Não ter sido perdoado no estrangeiro ou não estar extinta a punibilidade
- Personalidade passiva:
  Aplica-se lei brasileira, embora cometidos no estrangeiro, ao crime praticado contra brasileiro por estrangeiro, se:
  - Condições 1 a 5 acima,
  - Não foi pedida ou foi negada a extradição,
  - Houve requisição do Ministro da Justiça.

APLICAÇÃO DA LEI PENAL
= NO ESPAÇO =

EXTRATERRITORIALIDADE

PRINCÍPIO DO DOMICÍLIO

- = Aplicação da lei penal brasileira a um crime praticado no estrangeiro por pessoa domiciliada no Brasil.
  (Sem haver outros requisitos)
- Aplica-se apenas ao crime de genocídio.

PRINCÍPIO DA DEFESA/PROTEÇÃO

- = Aplicação da lei penal brasileira a um crime praticado em qualquer lugar e por qualquer agente que ofenda um bem jurídico nacional.

1. Contra a { Vida ou liberdade / do Presidente da República }
2. Contra o { patrimônio / fé pública } de ente federado, empresa pública, S.E.M, autarquia ou fundação pública.
3. Contra a Administração Pública, por quem está a seu serviço

- O agente será punido pela lei brasileira ainda que absolvido ou condenado no estrangeiro.
  Há detração penal
  (Atenua a pena, se diversa, ou computa o já cumprido, se idênticas)

PRINCÍPIO DA JUSTIÇA UNIVERSAL

= Aplicação da lei penal brasileira a um crime praticado em qualquer lugar e por qualquer agente que o Brasil, por tratado ou convenção internacional, se obrigou a reprimir.

Se cumpridas todas as condições:

1. Entrar o agente em território nacional
2. Ser o fato também punível no país em que praticado
3. Estar o crime dentre os que a lei brasileira autoriza a extradição
4. Não ter sido absolvido ou cumprido a pena no estrangeiro
5. Não ter sido perdoado no estrangeiro ou não estar extinta a punibilidade

PRINCÍPIO DA REPRESENTAÇÃO/BANDEIRA/PAVILHÃO

- = Aplicação da lei penal brasileira a um crime praticado no estrangeiro, a bordo de aeronaves e embarcações privadas que possuam bandeira brasileira, quando não for julgado no país em que ocorrido.

@mapasdalulu

©mapasdalulu

APLICAÇÃO DA LEI PENAL
da lei penal
= NO ESPAÇO =

TIPOS DE EXTRATERRITORIALIDADE

INCONDICIONADA

- Não há qualquer condicionante.
- Aquelas baseadas no:
  1. Princípio da Defesa ou Proteção
  2. Crime de genocídio, quando o agente é brasileiro ou domiciliado no Brasil

CONDICIONADA

- Demais hipóteses (Art. 7º, II e §2º do C.P.)
- Exige o cumprimento de todas as condições:
  1. Entrar o agente em território nacional
  2. Ser o fato também punível no país em que praticado
  3. Estar o crime dentre os que a lei brasileira autoriza a extradição
  4. Não ter sido absolvido ou cumprido a pena no estrangeiro
  5. Não ter sido perdoado no estrangeiro ou não estar extinta a punibilidade.

HIPERCONDICIONADA

- Aquela baseada no Princípio da Personalidade Passiva
- Exige o cumprimento de:
  - Condições 1 a 5 acima,
  - Não foi pedida ou foi negada a extradição
  - Houve requisição do Ministro da Justiça

LUGAR DO CRIME

TEORIAS

- Da Atividade → onde a { ação / omissão } for praticada (Independentemente de quando se der o resultado)
- Do Resultado → onde ocorrer o resultado
- Da Ubiquidade/mista → em ambos os locais
  - Adotada pelo C.P.
  - Só se aplica em situações em que há uma pluralidade de países.

MACETE: L.U.T.A.
Lugar → Ubiquidade
Tempo → Atividade